



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 840 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

Súmula – Desafeta de uso comum do povo e/ou especial as seguintes áreas de terras denominadas 13-U-10-2, com área de 0,5100 hectares e 13-U-10-1-2, com área de 0,2711 hectares, ambas situadas no Parque Industrial de Tamarana, de domínio do Município, e autoriza a sua permuta por outra de propriedade particular.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º Ficam desafetadas de uso comum do povo e/ou especial, os seguintes imóveis: uma área de terras denominada 13-U-10-2, com área de 0,5100 hectares (5.100 m²), situada no Parque Industrial de Tamarana, matrícula 35.045 do Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Londrina, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia em um marco cravado na divisa com a Estrada que liga Tamarana a PR 445 e segue na divisa com o lote 13-11-9 no rumo SW20°49'41"NE – 57,226 metros, atingindo a divisa com o lote 13-U-10-1, segue nesta divisa no rumo NW55°03'32" SE – 81,577 metros, alcançando o confrontante com o lote 129, segue neste confrontante no rumo NE20°43'53" SW – 71,642 metros, atingindo a divisa com a Estrada que liga Tamarana a PR 445, segue nesta divisa no rumo SE45°45'33" NW – 86,345 metros, atingindo assim o ponto de partida onde se iniciou a referida Descrição"; e uma área de terras denominada 13-U-10-1-2, medindo a área de 0,2711 hectares (2.711 m²), situada no Parque Industrial de Tamarana, matrícula 39.132 do Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Londrina resultante da subdivisão dos Lote nº 13-U-101 que por sua vez da subdivisão do lote nº 13-U, destacados dos lotes nºs 13 e 13-A, da subdivisão do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

quinhão nº 175, da Gleba três Bocas, deste Município e Comarca, -dentro das seguintes divisas e confrontações: - “iniciando-se em um marco cravado na divisa com o lote 13-U-10-1-1, no rumo $NW61^{\circ}22'50''SE$ com a distância de 79,70 metros, atingindo a divisa com o lote 129, no rumo $SW20^{\circ}43'53''NE$ com a distância de 28,728 metros, alcançando o confrontante com o lote 13-U-10-2, no rumo $NW55^{\circ}03'32''NE$ com a distância de 81,557 metros, atingindo a divisa com o lote 13-11, no rumo $SW20^{\circ}49'41''NE$ com a distância de 29,16 metros, e daí até o ponto de partida aonde se iniciou a presente descrição”.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, os imóveis descritos no artigo anterior pelo imóvel de propriedade particular com 3.905,73m², matrícula 7.599 do Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Londrina, de propriedade atribuída a Francovig & Cia Ltda, ou a quem de direito pertencer, com as seguintes divisas e confrontações: “Iniciando no alinhamento predial sudeste da rua Evaristo Camargo, ponto comum da divisa com a data nº 1; deste ponto, segue pelo referido alinhamento no rumo $46^{\circ}00'$ SW-NE., na extensão de 49,85 metros; deste ponto, segue em concordância de curva de esquina com desenvolvimento de 9,42 metros, com raio de 6,00 metros, onde atinge o alinhamento predial da rua Caingangues; deste ponto segue pelo referido alinhamento , no rumo $44^{\circ}00'$ NW.,SE., na extensão de 51,00 metros; deste ponto segue em concordância de curva de esquina, com desenvolvimento de 9,42 metros, com raio de 6,00 metros, onde atinge o alinhamento predial da Rua 10 de Dezembro, seguindo por este alinhamento no rumo $46^{\circ}00'$ NE-SW., na extensão de 22,00 metros; e ainda pelo referido alinhamento em desenvolvimento de curva a esquerda de 46,22 metros com raio de 40,00 metros; deste ponto deflexiona para a direita, seguindo pela divisa da data nº 2, na extensão de 24,58 metros; deste ponto deflexiona para a direita, seguindo pela divisa da data 1, na extensão de 6,89 metros; deste ponto, deflexiona para a esquerda, seguindo, ainda, pela divisa do lote 1, na extensão de 62,00 metros, onde atinge inicial, fechando a área de 3.905,73 metros quadrados. ”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Art. 3º A área de terra permutada, passando a ser bem público municipal, será destinada a construção do Paço Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, aos 05 de Dezembro de 2011.

Roberto Dias Siena
Prefeito